



Portal de Legislação do Município de Mariano Moro / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 09/08/2010

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VAN MARCOS DEVENSI, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o [art. 241 da Constituição Federal](#), o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da [Lei Federal nº 11.107](#), de 06/04/2005, [Decreto nº 6.017/2007](#) e [Lei Federal nº 11.445/2007](#), delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins.

Art. 3º Fica o Município de Mariano Moro autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: **(NR)** (*caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.131](#), de 07.04.2014*):

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município; **(NR)** (*redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.131](#), de 07.04.2014*)

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da

modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;

XIV - aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS. **(AC)** (*inciso acrescentado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 2.131](#), de 07.04.2014*)

~~Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:~~

~~—VI— atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município. (redação original)~~

Art. 5º Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, delegados a AGERGS mediante o convênio de que trata o art. 3º supra, serão advindos da Taxa de Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados - TAFIC, na forma da [Lei Estadual nº 11.863/02](#) e [Decreto Estadual nº 42.081/02](#), cujo pagamento é de responsabilidade da CORSAN.

Art. 6º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do [art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72](#) e do [art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 09 DE AGOSTO DE 2010.

Van Marcos Devensi
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se data supra

Rosângela Vendruscolo Devensi
Secretária da Administração e Planejamento